

**SÉTIMO INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO,  
RATIFICAÇÃO E ADITAMENTO AO CONTRATO Nº  
011/91, CELEBRADO EM 01-11-1991, ENTRE A  
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO –  
CODESP E A DEICMAR S/A, REGENDO O  
ARRENDAMENTO DE ÁREAS DE TERRENO, PARA A  
MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO  
E EXPORTAÇÃO PELO PORTO DE SANTOS.**

A **COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP**, sociedade de economia mista, com capital autorizado, vinculada à SECRETARIA DE PORTOS, com sede na Cidade de Santos, no Estado de São Paulo, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/n.º, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda sob n.º 44.837.524/0001-07, a seguir denominada apenas **CODESP**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. José Roberto Correia Serra, e de outro lado, a **DEICMAR S/A**, com sede na Cidade de Santos, no Estado de São Paulo, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 2, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 58.188.756/0001-96, a seguir denominada simplesmente **ARRENDATÁRIA**, representada neste ato por sua Diretora, Sra. Maria Beatriz de Carvalho Estrada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 012.282.398-27, e seu Diretor, Sr. Gerson Olivi Foratto, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 096.618.478-51, têm entre si certo e ajustado aditar, retificar e ratificar o Contrato nº 011/91, celebrado entre as mesmas partes em 01 de Novembro de 1991, e adaptado às normas vigentes no Programa de Arrendamento e Parcerias do Porto de Santos – PROAPS em seu Terceiro Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento em 30-08-2001, a fim de prorrogar o prazo do arrendamento, **nos termos da Resolução nº 525-ANTAQ, de 25-10-2005, alterando o “caput” da Cláusula Décima Primeira – Do Prazo do Arrendamento e o Parágrafo Sexto da Cláusula Trigésima Primeira – Da Extinção do Arrendamento**, bem como **incluir** as alíneas “p” e “q” na Cláusula Décima Nona – **Dos Direitos e Obrigações da Arrendatária**, o Parágrafo Oitavo na Cláusula Trigésima Primeira – **Da Extinção do Arrendamento** e a Cláusula Quadragésima Quarta – **Do ISPS CODE**, bem como alterar a numeração da Cláusula **Do Foro do Contrato de Arrendamento** para Quadragésima Quinta, tudo de conformidade com a deliberação da Diretoria-Executiva da CODESP, nos termos de sua 1476ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de abril de 2011 e da Resolução nº 2046-ANTAQ, de 29 de abril de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DO ARRENDAMENTO**

O prazo do Contrato fica prorrogado por um período de até 36 meses, contado a partir de 01 de junho de 2011, nos termos do art. 2º da Resolução nº 525-ANTAQ, de 25-10-2005.

### **Parágrafo Único**

INALTERADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA**

Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe à ARRENDATÁRIA:  
Alíneas “a” até “o” INALTERADAS

- p) identificar as necessidades de sinalização em locais estratégicos, principalmente nos portões de acesso e em frente ao cais, providenciar a colocação de placas, faixas e cartazes que instruem sobre os procedimentos de segurança necessários às suas movimentações, que alertem os trabalhadores para as situações de perigo e que informem os telefones úteis de emergência, o não cumprimento implicará em multa conforme estabelecido na Cláusula Trigésima Quarta – Das Penalidades, no termos da Resolução CODESP - DP nº 136.2007, de 29-10-2007;
- q) utilizar os modelos de placas, cartazes e faixas de sinalização, nos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e em alta resolução, que devem ser fotoluminescentes e que estão disponíveis no endereço eletrônico [www.portodesantos.com.br](http://www.portodesantos.com.br).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO ARRENDAMENTO**

“CAPUT” INALTERADO.

### **Parágrafos Primeiro ao Quinto**

INALTERADOS.

### **Parágrafo Sexto**

O atraso na devolução da área arrendada implicará na aplicação de multa pecuniária à ARRENDATÁRIA, no valor equivalente a um aluguel mensal majorado, sem prejuízo das medidas judiciais para retomada da área e do pagamento da remuneração mensal até a efetiva entrega do bem.

### **Parágrafo Sétimo**

INALTERADO.

### **Parágrafo Oitavo**

O Contrato será rescindido com a conclusão do certame licitatório para o arrendamento da área e instalações objeto do Contrato em questão, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 2º da Resolução nº 525 – ANTAQ, de 25-10-2005.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO ISPS CODE**

A ARRENDATÁRIA deverá atender as Normas de Segurança definidas pelo ISPS, necessárias ao desenvolvimento das atividades nas INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS a serem implantadas, observadas integralmente as disposições definidas pelas diversas Resoluções emitidas pela CONPORTOS – Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis.

Tais Resoluções estão disponíveis no seguinte site: [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)

#### **Parágrafo Primeiro**

A ARRENDATÁRIA se obriga, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Instrumento a apresentar à CODESP a Avaliação de Risco expedida por uma RSO – Organização de Segurança Regulamentada, da área arrendada, conforme definido pelo Artigo 1º da Resolução nº 005 de 27 de junho de 2003 da CONPORTOS, a qual após análise preliminar pela CODESP será encaminhada a CESPOSTOS e CONPORTOS para aprovação.

#### **Parágrafo Segundo**

A ARRENDATÁRIA obriga-se, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura deste Instrumento a apresentar à CODESP o Plano de Segurança expedido por uma RSO – Organização de Segurança Regulamentada, da área arrendada, conforme definido pelo artigo 1º da Resolução nº 005 de 27 de junho de 2003 da CONPORTOS, o qual, após análise preliminar da CODESP, será encaminhado a CESPOSTOS e CONPORTOS para aprovação. Referido Plano de Segurança deverá conter também o Projeto de Integração de sistemas a serem implantados ao CCCOM – Centro de Controle e de Comunicação da CODESP, visando a compatibilização com o Plano de Segurança Pública Portuária do Porto e pela Alfândega do Porto de Santos.

#### **Parágrafo Terceiro**

A ARRENDATÁRIA deverá apresentar à CODESP a certificação final – DC – Declaração de Cumprimento – de sua responsabilidade, obtida junto a CONPORTOS/CESPOSTOS, no prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura deste Instrumento, sendo que o não cumprimento não isentará a ARRENDATÁRIA das suas obrigações perante este Instrumento Contratual.

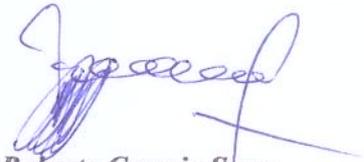
#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO FORO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

O foro do Contrato é o da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Permanecendo ratificadas todas as demais cláusulas e condições do mencionado Contrato nº 011/91, celebrado em 01 de novembro de 1991, de seu Primeiro Aditamento, de 22-4-1992, de seu Segundo Aditamento, de 31-8-1998, de seu Terceiro

Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento, de 30-8-2001, de seu Quarto Instrumento de Retificação e Ratificação, de 23-8-2002, de seu Quinto Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento, de 17-5-2007, e de seu Sexto Aditamento de 03-10-2007, no que com este não conflitarem, e por estarem de pleno acordo, CODESP e ARRENDATÁRIA assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santos, 03 de maio de 2011.



**José Roberto Correia Serra**  
DIRETOR-PRESIDENTE  
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO



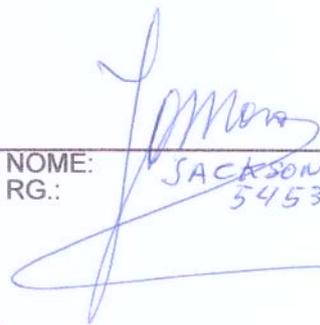
**Maria Beatriz de Carvalho Estrada**  
DIRETORA  
DEICMAR S/A



**Gerson Olivi Foratto**  
DIRETOR  
DEICMAR S/A

**TESTEMUNHAS:**

1)   
NOME: CAMILLA VITORINO CARVALHO  
RG.: 40.982.984-X

2)   
NOME: JACKSON DE OLIVEIRA MORAIS  
RG.: 5453861-0

**SEXTO TABELIÃO DE NOTAS**  
Bel. Hércules José Duppre - Tabelião

Rua XV de Novembro, 32 - Centro - Santos -  
Tel.: (13) 3219-5357 -  
www.tabelaoduppre.com.br - e-mail: du

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: JACKSON DE OLIVEIRA MORAIS, GERSON OLIVI FORATTO, MARIA BEATRIZ DE CARVALHO ESTRADA em Santos, 03 de Maio de 2011.  
Pagos: R\$16,50. Em Test.

COCA CARDOSO DE NEVES TORRES - IDENTIFICADO  
0950AA

